



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua Gomes Freire, 471 / 3º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20231-014
tel: 21 2380-7580

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo 0100084-18.2017.5.01.0080

Aos 19 dias do mês de março de 2018, na sala de Audiência desta 80ª Vara do Trabalho, presente os litigantes: **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA - CNPJ: 32.362.543/0001-45**, Reclamante (s), assistido pelo Dr(a) Fabio Rodrigues de Souza - OAB: 162342, e **CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - CNPJ: 34.164.319/0001-74**, Reclamada, representada pelo(a) preposto(a), Valéria Xavier Bastos de Souza, CPF 085.937.817-99, assistido(a) pelo(a) Dr(a) JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA MAIA - OAB: RJ163337, depois de ouvidos, na forma da lei, pela MMª. Juíza do Trabalho aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

Claúsula primeira – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente ao exercício de 2016 se utilizando dos seguintes critérios, que compõem o Edital de Promoção de 2015:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

Parágrafo único – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

Claúsula segunda – A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

Parágrafo terceiro – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

Parágrafo quarto – A CMB se compromete a divulgar a pontuação, neste novo formato, de todos os critérios que estarão sendo analisados no prazo de até 10 dias após a homologação judicial.

Claúsula terceira – Os critérios para promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos em conjunto com o SNM, utilizando-se como base os mesmos critérios do edital de 2015, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

Parágrafo primeiro – Após a definição dos critérios, a CMB divulgará a listagem com os contemplados em até 30 dias.

Claúsula quarta – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua Gomes Freire, 471 / 3º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20231-014
tel: 21 2380-7580

Claúsula quinta – O SNM renuncia a todos os pedidos formalizados no processo 0100084-12.2017.5.01.0080, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados ao edital de promoção referente ao exercício de 2016.

Claúsula sexta – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

Claúsula sétima – A vigência do presente acordo está condicionada à homologação judicial, que será providenciada conjuntamente pelos patronos da CMB e SNM em até 10 (dez) dias.

Claúsula oitava – O SNM se compromete a providenciar junto aos seus patronos a renúncia à impugnação de ID nº 3a661ae e a CMB se compromete, de acordo com a vontade majoritária da categoria manifestada na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 19/09/2017 (ata em anexo) que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.

Parágrafo primeiro – A CMB encaminhará para o SNM no prazo de 10 dias a contar da homologação de acordo a relação dos empregados que foram alvo de retenção, assim como, o respectivo valor retido referente ao edital de 2016.

Parágrafo segundo – Com referência ao edital de 2017, a CMB remeterá para o SNM no prazo de 10 dias a contar da divulgação, a relação dos empregados que foram alvo de retenção assim como o respectivo valor retido.

Ressalta-se que as partes reportam-se as ponderações da petição de ID 2fd42d4.

Claúsula nona - Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Claúsula décima - Homologa-se a presente conciliação nos exatos termos acima.

Eu, Luciana Andrade, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela MMª Juíza do Trabalho e pelas partes.

Denise Mendonça Vieites
Juíza do Trabalho Substituta



Parte Autora



Parte Ré



Adv. Parte Autora



Adv. Parte Ré

163.337 Pj/10AB
matricula 8905-2